



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.552 – 30/03/2020**

#### **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

Denílson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 135, I, “f” da Lei Orgânica Municipal Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país;

Considerando que o Estado de Minas Gerais é área de transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Município de Arcos/MG, através do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município, para adoção de todas as medidas necessárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, em conformidade com a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que foi confirmado no Município de Arcos/MG o primeiro caso de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que no Município de Arcos/MG não existem leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19, tendo em vista que o número de pessoas infectadas cresce exponencialmente a partir da primeira pessoa infectada e,





# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Considerando os impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento aos casos suspeitos e confirmados;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado para todos os fins de direito, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Arcos /MG, em especial para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de junho de 2020, pelo prazo de 100 (cem dias) contados da publicação deste Decreto, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único - O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Fica ratificado no âmbito do Município de Arcos/MG, o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais e Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais e, dentro das peculiaridades do cenário do Município, as disposições previstas neste Decreto.

Art.3º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, observado o disposto neste Decreto, sendo mantidas todas as determinações já estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.534, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.538, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.539, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 5.546, de 30 de março de 2020.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento e Emergência em Saúde do COVID-19 – Comitê COVID-19 –, criado pelo Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, é responsável pelo monitoramento da calamidade em saúde pública declarada.

Parágrafo único - Compete ao Comitê de Enfrentamento e Emergência em Saúde do COVID-19 modificar, alterar e/ou acrescentar as medidas referentes ao



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de março de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**